



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 108/2022

Institui o Subcomitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (STecTIC).

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o art. 12 do ATO CSJT.GP.SG Nº 38/2022, que dispõe sobre a constituição dos respectivos Comitês Gestores Regionais;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicações, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO



Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (STecTIC).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O STecTIC será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II - o(a) gestor(a) da unidade de Apoio à Governança de TIC;

III - o(a) gestor(a) da unidade de Infraestrutura;

IV - o(a) gestor(a) da unidade de Sistemas de Informação;

V - o(a) gestor(a) da unidade de Microinformática e Atendimento ao Usuário;

VI - o(a) gestor(a) da unidade de Proteção de Dados e Segurança da Informação.

§1º O membro indicado no inciso I coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador um dos membros referenciados nos incisos II, III ou IV do *caput* deste artigo.

§2º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º Cabe ao STecTIC:

I - Envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

II - Aprovar planos táticos e operacionais junto a alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos tribunais;

III - Monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

IV - Planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;

V - Acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;

VI - Apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;



VII - Definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;

VIII - Estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

IX - Promover recomendações e a adoção de boas práticas;

X - Propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;

XI - Promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;

XII - Analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações realizará a gestão administrativa do STecTIC e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O STecTIC se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;



IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O STecTIC se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT24 (CTIC-TRT24).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CTIC-TRT24 das deliberações



tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O STecTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação do STecTIC na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Gestor de TIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao STecTIC.

Art. 14. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região